



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 2/2023

Governador Valadares, 10 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A			CPF/CNPJ: 39.439.388/0001-67		
Endereço: Avenida Paulista			Bairro: Bela Vista		
Município: São Paulo		UF: SP		CEP: 01311-200	
Telefone: (31) 9 9761-1820		E-mail: jussara.rimaconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: JOÃO LIBERTINO DA SILVA			CPF/CNPJ: 559.565.306-00		
Endereço: Estrada Sítio Vista Alegre			Bairro: Zona Rural		
Município: Frei Inocêncio		UF: MG		CEP: 35112-000	
Telefone: (11) 98906-0191		E-mail: daniel.oliveira@copernico.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Vista Alegre			Área Total (ha): 9,68		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.870			Município/UF: Frei Inocêncio/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126901-46F98C2DB25402BBFFCBDD295F3BBE5					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		26		unidade	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		26		unidade	
		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X Y	
		24k		193265.37815283 7945102.201927	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Usina solar fotovoltaica		6,80	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	
Lenha		Lenha de floresta nativa		3,36 m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/11/2022

Data da vistoria: vistoria remota realizada em 8/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 30/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 01/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 14/02/2023

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é a obtenção de autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, conforme artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual 47.749 de 2019, para fins de instalação de uma usina solar fotovoltaica, prevista na Deliberação Normativa Copam Nº 217, em uma área de 6,8 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel inscrito no Incra sob o código 950.084.395.188-6, está localizado no município de Frei Inocêncio, às margens da BR-116, cerca de 2 km a partir do centro da cidade, no sentido Teófilo Otoni, do lado esquerdo da rodovia. A área total da propriedade é de 9,68 ha, que corresponde a 0,3226 módulos fiscais. Existe ainda dentro do imóvel, uma faixa de servidão de 1.728,60 m² para possibilitar a passagem de uma linha de transmissão de energia elétrica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126901-946F98C2DB25402BBFFCBDD295F3BBE5.

- Área total: 9,68 ha.

- Área de reserva legal: 0 ha.

- Área de preservação permanente: 0 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Não foi declarada área para fins de reserva legal.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o recibo de inscrição do imóvel no CAR, não ocorrem Áreas de Preservação Permanente - APP no interior da propriedade. Quanto a Área de reserva Legal – RL, não foi declarada por parte do proprietário área para seu cômputo, que considerando o tamanho da propriedade, seria de 1,9 ha, desta forma, a propriedade não atende ao exigido na legislação. No entanto, conforme artigo 25 do decreto 3.102/2021, para o corte de árvores isoladas não se faz necessária a análise da conformidade das áreas de Reserva Legal no âmbito do processo.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é o corte de árvores isoladas nativas vivas, conforme previsto no Decreto 47.749 de 2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Foi solicitado o corte de um total de 26 árvores em uma área de 6,8 ha, para viabilizar a implementação de uma usina de energia fotovoltaica, totalizando um volume de 3,36 m³ de material lenhoso, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (55339074).

A seguir são apresentados os valores das taxas pagas para formalização do processo:

Tabela 1: Valores e data de pagamento das taxas necessárias para formalização do processo.

Taxa	Valor (R\$)	Data de Pagamento
Expediente	624,91	13/10/2022
Florestal	22,44	13/10/2022
Reposição	96,17	13/10/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com o IDE-Sisema a área é classificada como de baixa vulnerabilidade natural.

- Prioridade para conservação da flora: A área é considerada como muito baixa de prioridade para conservação da flora de acordo com os dados do IDE-Sisema.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área não é contemplada no mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas, apresentado IDE-Sisema.

- Unidade de conservação: A propriedade não se encontra em território de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existem áreas indígenas ou quilombolas no local onde se encontra a propriedade.

- Outras restrições: O imóvel está localizado em uma área de influência de patrimônio cultural, de acordo com o IDE-Sisema.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A atividade que se pretende realizar na área é a instalação de uma usina solar fotovoltaica, cujo código na DN 217 de 2017 é E-02-06-2.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota, conforme previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102 de 2021. Em análise, tomando por base os arquivos digitais enviados pelo requerente (55339071), verificamos que na propriedade não existe área de fragmento de floresta e a cobertura do solo ocorre predominantemente por gramínea. Ocorrem ainda algumas árvores isoladas dispersas pela propriedade. Pode ser observado por meio da imagem de satélite alguns pontos de solo exposto, que pode indicar o desenvolvimento de processos erosivos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Predomina o ondulado e suave ondulado (55339074)

- Solo: PVe12 - Argissolos Vermelhos Eutróficos + Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Cambissolos Háplicos Tb Eutróficos, de acordo com o IDE=Sisema.

- Hidrografia: O imóvel se encontra dentro da bacia hidrográfica do Rio Doce e a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) DO4.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida em área de Floresta Estacional Semidecidual, que é uma fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica. No local o aspecto é de área de pastagem, pois predomina a ocorrência de gramínea com alguns indivíduos arbóreos dispersos.

- Fauna: A fauna da Mata Atlântica também é bastante diversa. Ela apresenta cerca de: 849 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis, 270 de mamíferos e 350 espécies de peixes. Entre essas espécies, muitas são endêmicas e estão ameaçadas de extinção. Dos inúmeros animais presentes na Mata Atlântica, podemos citar: mico-leão, sagui, quati, preguiça-de-bentinho, jaguatirica, onça-pintada, muriqui-do-norte, muriqui-do-sul, papagaio-da-cara-roxa, jacú, araponga e sabiá.

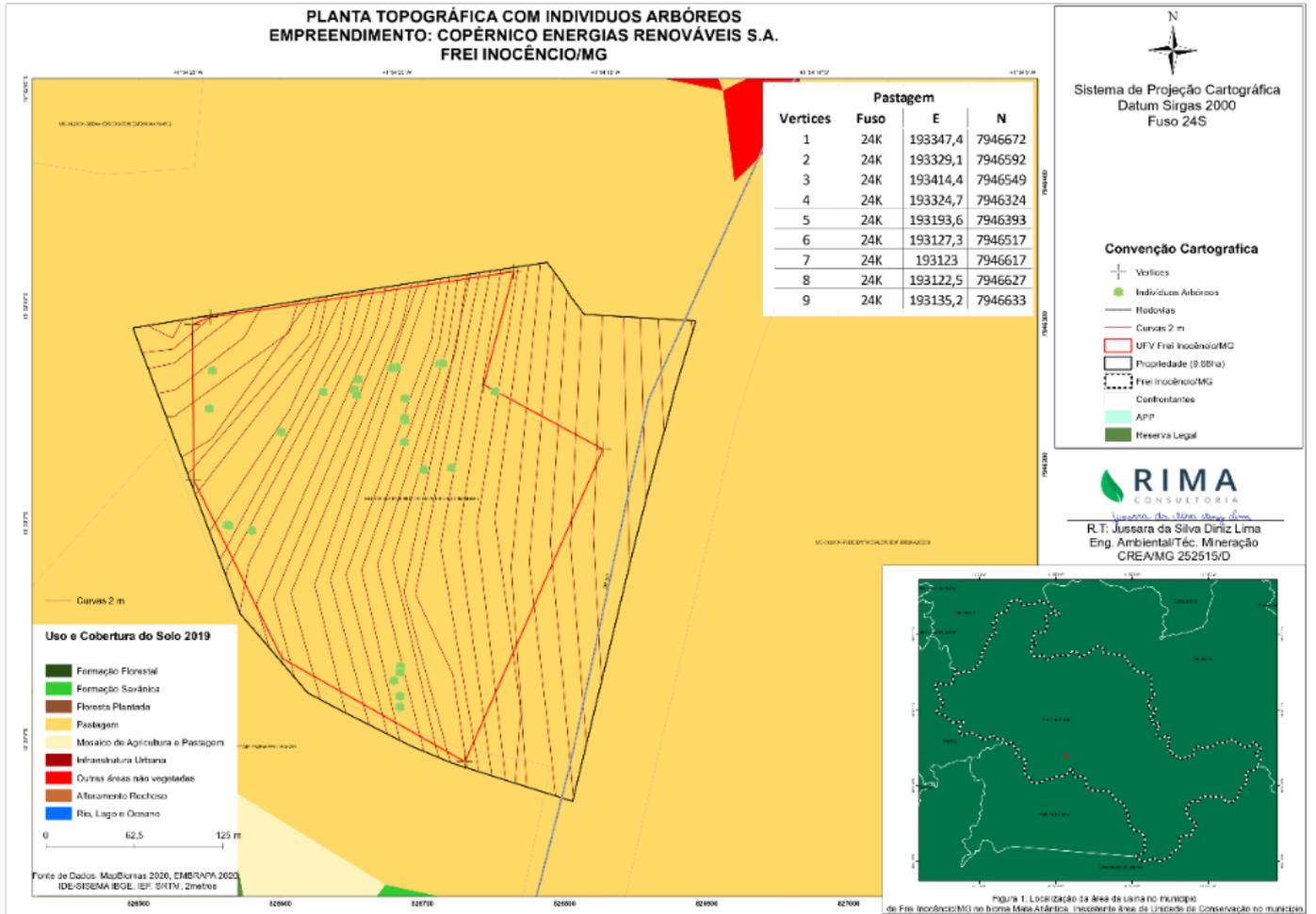
4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A supressão das 26 árvores isoladas solicitada neste processo se faz necessária para viabilizar a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica. A propriedade possui uma área total de 9,68 ha, destes, 6,80 ha serão ocupados pela usina, ou seja, aproximadamente 70% da área. Desta forma, todas as árvores isoladas localizadas no perímetro do empreendimento estão em conflito, conforme demonstrado na Figura 1 (60047638).

Figura 1: Planta da propriedade com a localização do empreendimento e as árvores a serem suprimidas.



Foram encontradas oito espécies, sendo que seis foram identificadas até o nível de espécie, sendo elas, *Samanea tubulosa*, *Pterogyne nitens*, *Peltophorum dubium*, *Melia azedarach*, *Maclura tinctoria*, *Lonchocarpus cultratus*, e duas até o nível de gênero, *Machaerium* sp. e *Anadenanthera* sp.. Nenhuma delas estão presentes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria GM/MMA Nº 300/2022) e nem são protegidas por lei específica. Dos 26 indivíduos isolados contabilizados no processo, seis estão mortos. Embora tenha sido contabilizada juntamente com as nativas, a espécie *Melia azedarach* é exótica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais e suas medidas mitigadoras e compensatórias.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Impacto sobre a flora.	Baixa diversidade florística e não haver a formação de uma cobertura florestal desenvolvida na área. Serão adotadas medidas compensatórias conforme exigências do órgão ambiental competente. Se necessário será realizado a reposição e replantio de mudas.
Fuga dos animais para áreas mais conservadas.	Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno. Caso encontre algum animal será enviado para mata fechada mais próxima.
A supressão vegetal pode levar a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão ser afetados. A abertura de vegetação expõe a fauna, que poderá sofrer com a perseguição e caça por parte da população ou dos próprios trabalhadores no processo de supressão.	Importante a instrução dos operadores para que isso não ocorra. Será avaliado cada árvore, caso ela tenha ninhos e tocas serão monitoradas e será realizada a supressão apenas quando os mesmo saírem.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento integral do requerimento para o corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas, para fins de de instalação de uma usina solar fotovoltaica em uma área de 6,80 ha, localizada no sítio Vista Alegre no município de Frei Inocêncio-MG. O material lenhoso, que totalizou 3,36 m³, proveniente desta intervenção será depositado na propriedade, não sendo submetido ao transporte.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção solicitada não é passível de compensação uma vez que as árvores se encontram em área comum e nenhuma das espécies são protegidas por lei específica ou listadas como ameaçadas de extinção.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A base de cálculo para recolhimento da reposição florestal segue o exposto no artigo 115 do Decreto 47.749/2019:

Art. 115 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

- Desta forma, o volume estimado para as 26 árvores a serem suprimidas é de 3,36 m³, que corresponde a uma reposição de 20,16 árvores. Como a forma de reposição escolhida foi por meio do recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal, o volume de lenha deve ser convertido em valor monetário utilizando como base a ufemg, que de acordo com o artigo 119 do Decreto 47.749/2019, parágrafo primeiro, uma árvore corresponde a 1 ufemg.

Art. 119 – A obrigatoriedade de reposição florestal por meio da utilização do mecanismo a que se refere o inciso III do § 1º do art. 114 ocorre no ano da supressão de vegetação nativa e deverá ser informada ao requerente antes da conclusão da análise do processo administrativo de intervenção ambiental.

Levando em conta que o valor da ufemg a ser considerado para fins de cálculo é aquele do ano em que ocorrerá o corte, conforme descrito no artigo 119, para o ano de 2023 o valor é R\$ 5,0369, e que para lenha nativa o fator de cálculo é 1,4 da ufemg, o volume gerado de 3,36 m³ resultará em uma taxa de R\$ 101,54 reais.

Como o requerente já realizou o pagamento da taxa de reposição antes da análise do processo, que foi protocolado em 9/11/2022, e desta forma o valor utilizado para o cálculo da taxa de reposição foi o da ufemg para o respectivo ano, o valor pago foi de R\$ 96,17, desta maneira será necessário o complemento da taxa no valor de R\$ 5,37 reais, caso o processo seja deferido.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mateus dos Reis

MASP: 1467406-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Reis, Servidor (a) Público (a)**, em 14/02/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60625068** e o código CRC **91F4302A**.